



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 12/2022

Dispõe sobre a atribuição, a unidade específica, da competência para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária, e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por sua composição plenária, no uso de suas competências institucionais, legais e regimentais, por votação unânime, durante sessão realizada em 29 de setembro de 2022;

**CONSIDERANDO** o teor do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 135, de 2 de setembro de 2022;

**CONSIDERANDO** o art. 9º, § 4º, do mesmo Provimento, indicando que os Tribunais de Justiça escolherão um(a) dentre seus(suas) magistrados(as) de primeiro grau para o exercício da competência para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária;

**CONSIDERANDO** que o Coordenador das Varas Criminais, de Delitos de Tráfico de Drogas, de Execuções Penais e Corregedorias dos Presídios, Juízo Militar, Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, Júri, Vara de Organizações Criminosas e Vara de Crime contra a Ordem Tributária, atualmente exerce jurisdição na 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza;

#### RESOLVE:

Art. 1º O Juízo da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, sem prejuízo das atuais competências, será competente para processar e julgar crimes por atos de violência político-partidária praticados entre os dias 22 de setembro de 2022 e 31 de janeiro de 2023, competência que será exercida com exclusividade, abrangendo todo o Estado do Ceará.

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se atos de violência político-partidária toda conduta praticada com violência física ou moral, inclusive crime contra a honra, que tenha como motivação direta ou indireta:

I - questões de fundo político, eleitoral ou partidário;

II - intolerância ideológica contra espectro político diverso; ou

III - inconformismo direcionado a valores e instituições do Estado Democrático de Direito, especialmente os relacionados ao processo eleitoral, à posse dos eleitos, à liberdade de expressão e à legitimidade das eleições ou de seus partícipes.

§ 2º Também será de competência do Juízo da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza o julgamento dos delitos de incitação ao crime ou apologia (arts. 286 e 287 do Código Penal), associação criminosa (art. 288 do Código Penal), constituição de milícia privada (art. 288-A do Código Penal) e de organização criminosa (art. 2º da Lei nº 12.850/2013), quando a incitação, a apologia ou a reunião de pessoas tiver como propósito, mesmo que indireto, a prática de delitos tratados neste artigo.

§ 3º Em virtude da competência ora fixada, a Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua deverá adotar medidas para a compensação na distribuição de processos a outros juízos, na forma dos atos normativos do TJCE em vigor.

§ 4º Não haverá, sob qualquer fundamento, redistribuição de processos em tramitação em outros juízos criminais por ocasião da presente modificação da competência, mesmo aqueles em que se apuram crimes permanentes ou praticados em continuidade delitiva por atos iniciados em data anterior ao período fixado no *caput* deste artigo.

§ 5º Os processos distribuídos para a 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza em virtude da competência ora fixada não serão redistribuídos ao fim do período estipulado no *caput*, continuando a tramitar na citada unidade.

Art. 2º Incluem-se na competência fixada no art. 1º desta Resolução os delitos de menor potencial ofensivo, em cujo julgamento será observado o disposto na Lei nº 9.099/1995 e na Lei nº 10.529/2001.

Art. 3º Excluem-se da competência fixada no art. 1º desta Resolução os crimes eleitorais e os comuns a eles conexos, os delitos militares, os de competência do Tribunal do Júri, os praticados no cenário de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei nº 11.340/2006) e os de competência originária dos tribunais.

Art. 4º Os inquéritos policiais e as ações penais por crimes de violência político-partidária terão tramitação prioritária sobre os demais processos em todos os graus de jurisdição, ressalvadas as prioridades legais.

Art. 5º O Juízo da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza deverá remeter à Corregedoria Nacional de Justiça, de 10 (dez) em 10 (dez) dias úteis, todos os registros de feitos mencionados nos arts. 1º e 2º desta Resolução, com a descrição pormenorizada das providências adotadas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2022.

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira – Presidente

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Gladysson Pontes

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Teodoro Silva Santos

Desa. Maria Iraneide Moura Silva

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Lisete de Sousa Gadelha

Des. Raimundo Nonato Silva Santos

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Des. Mário Parente Teófilo Neto

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. José Tarcílio Souza da Silva

Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto



Des. Francisco Carneiro Lima  
 Des. Marlúcia de Araújo Bezerra  
 Des. Henrique Jorge Holanda Silveira  
 Des. Sérgio Luiz Arruda Parente  
 Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues  
 Des. Maria do Livramento Alves Magalhães  
 Des. José Ricardo Vidal Patrocínio  
 Des. Maria das Graças Almeida de Quental  
 Des. Carlos Augusto Gomes Correia  
 Des. José Evandro Nogueira Lima Filho  
 Des. Maria Ina Lima de Castro  
 Des. Jane Ruth Maia de Queiroga  
 Des. Andréa Mendes Bezerra Delfino  
 Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega  
 Des. André Luiz de Souza Costa  
 Des. Everardo Lucena Segundo  
 Des. Vanja Fontenele Pontes  
 Des. José Lopes de Araújo Filho  
 Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava  
 Des. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves  
 Dr. Benedito Helder Afonso Ibiapina – Juiz Convocado  
 Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto – Juiz Convocado  
 Dr. Irandes Bastos Sales – Juiz Convocado

### RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 13/2022

Altera a Resolução do Pleno do TJCE nº 01/2022 (DJe de 03/02/2022), que instituiu Núcleos Regionais de Custódia e de Inquéritos no interior do Estado do Ceará, e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, por sua composição plenária, no uso de suas competências institucionais, legais e regimentais, por votação unânime, durante sessão realizada em 29 de setembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de vincular corretamente os municípios do interior do Estado às sedes dos Núcleos Regionais de Custódia e de Inquéritos criados pela Resolução do Pleno do TJCE nº 01/2022 (DJe de 03/02/2022);

#### RESOLVE:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Resolução do Tribunal Pleno nº 01/2022 (DJe de 03/02/2022) passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º [...]

II - 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, sediado na cidade de Iguatu;

III - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, sediado na cidade de Quixadá;

[...]”

Art. 2º O § 2º do art. 4º da Resolução do Tribunal Pleno nº 01/2022 (DJe de 03/02/2022) passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 4º [...]

[...]”

§2º Para provimento dos cargos de que trata o parágrafo anterior, ficam alterados os cargos de juízes(as) de Direito titulares dos Juizados Auxiliares na forma da seguinte tabela:

Situação atual	Alteração
2 (dois) cargos de juízes(as) titulares dos Juizados Auxiliares da 1ª Zona Judiciária, de entrância final.	1 (um) cargo de juiz(juíza) e 1 (um) cargo de juiz(juíza) auxiliar privativo(a), ambos do 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, com sede em Juazeiro do Norte, de entrância final.
1 (um) cargo de juiz(juíza) titular do Juizado Auxiliar da 8ª Zona Judiciária, de entrância Intermediária.	1 (um) cargo de juiz(juíza) do 2º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, com sede em Iguatu, de entrância intermediária.
1 (um) cargo de juiz(juíza) titular do Juizado Auxiliar da 4ª Zona Judiciária, de entrância intermediária.	1 (um) cargo de juiz(juíza) do 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, com sede em Quixadá, de entrância intermediária.
2 (dois) cargos de juízes(as) titulares dos Juizados Auxiliares da 5ª Zona Judiciária, de entrância final.	1 (um) cargo de juiz(juíza) titular e 1 (um) cargo de juiz(juíza) auxiliar privativo(a), ambos do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, com sede em Caucaia, de entrância final.
1 (um) cargo de juiz(juíza) titular do 7º Juizado Auxiliar da 5ª Zona Judiciária, de entrância final.	1 (um) cargo de juiz(juíza) titular do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, com sede em Sobral, de entrância final.
1 (um) cargo de juiz(juíza) titular do 2º Juizado Auxiliar da 2ª Zona Judiciária, de entrância final.	1 (um) cargo de juiz(juíza) auxiliar privativo(a) do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, com sede em Sobral, de entrância final.
1 (um) cargo de juiz(juíza) titular do Juizado Auxiliar da 9ª Zona Judiciária, com sede em Crateús, de entrância intermediária.	1 (um) juiz(juíza) titular do 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, com sede em Crateús, de entrância intermediária.

§ 1º Os cargos de juízes(juízas) do 2º e 3º Núcleos Regionais de Custódia e de Inquéritos permanecem de entrância intermediária até que sejam possíveis as suas transformações.

§ 2º Enquanto não concluídas as instalações necessárias ao funcionamento na Comarca de Quixadá, o 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito funcionará provisoriamente na cidade de Ibicuitinga.

Art. 3º O Anexo Único da Resolução do Pleno do TJCE nº 01/2022 (DJe de 03/02/2022), que instituiu Núcleos Regionais de Custódia e de Inquéritos no interior do Estado do Ceará, passa a vigorar da seguinte forma: